



PROJETO DE LEI Nº 004/2017

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCICIO FINANCEIRO DE 2018

POTIRETAMA- CE, ABRIL DE 2017.

Recebido Em 1 (1)
Secretária da Câmara Municipal de Potiretama

Y





MENSAGEM N.º 004/2017.

POTIRETAMA- CE, em 12 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Aprovado	em	1ª	discussão
Por Tuna	inie	lade	
Sala das	Sess	ões 20	105/17
foribory	Alm	م مل ن	2 calous
- United the state of the state	Pre	sidente	

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO 2018, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2014 - 2018). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2018 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

A LDO 2018 apresenta a estrutura abaixo descrita:







I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

- ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;

- ANEXO II - RISCOS FISCAIS (QUADRO 01)

- ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes (Quadro 01); Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (Quadro 02); Demonstrativo das Metas Anuais (Quadro 03); Evolução do Patrimônio Líquido (Quadro 04) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos (Quadro 05); Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (Quadro 06) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Quadro 07); Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Quadro 08).

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal
e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2018.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositura pelos Nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.







Em cumprimento ao que determina o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo Municipal realizou audiência pública para a apresentação do referido projeto de lei, no dia 10 de abril de 2017.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativos nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

OSÉ EUDES DA SILVA Prefeito Municipal

Atenciosamente,





PROJETO DE LEI № 004/2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Orçamentária de 2018 e dá providências:

O Prefeito Municipal de Potiretama- CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Eudes da Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Potiretama - CE, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos

IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;

V- as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2018.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.







- § 2º As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2017.
- Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual LOA, exercício de 2018, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.
- § 1º A elaboração e a execução da LOA 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
- § 2º As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2018, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

- Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:
- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, \S 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.







- e)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- § 2º O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- § 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
- Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.
- Parágrafo Único Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2017.
- Art. 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e a serem instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 7º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2017, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 8° A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2017, que será







destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

- Para efeito desta Lei, consideram-se passivos Parágrafo Único contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deu por conta de fatores imprevistos como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2018 da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas; III - não realizando despesas previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor; II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

IV - Promover às alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

V- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas







destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.
- § 3º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º - O Projeto da LOA 2018 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4320 de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 14º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- IV Discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;







Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Art. 15º A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
- § 1º Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orcamentárias.
- § 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
- § 3º As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
- I atividades de pessoal e encargos sociais;
- II atividades de manutenção administrativa;
- III outras atividades de caráter obrigatório;
- IV atividades finalísticas;
- V projetos.
- Art. 16º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.
- Art. 17º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orcamentária Anual.
- Art. 18º A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:







I – Dívida Fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III - da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

 V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde:

VI - da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;

VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII - da despesa por programa;

IX - dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X — da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5° da Lei Complementar Federal N° 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
 II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
 IV - do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

Art. 20º - No Exercício de 2018 serão aplicados em ações e serviços de saúde no mínimo recursos equivalentes aos autorizados em 2017, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 21º - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
 II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de beneficio;







III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22º - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações autorizados a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 23º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
- § 1º para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.
- § 2º os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.
- § 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.
- § 4º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das







áreas de saúde, educação e assistência social, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do







orçamento municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 referentes a doações e convênios;
- Art. 33º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 34º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
- I Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.







CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 36º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças até 01 de julho de 2017 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.







- § 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- Art. 40º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
- Art. 41º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 42º A Execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.







- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.
- Art. 43º O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.
- §1º A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.
- § 2º A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:
- I produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
- II produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.
- Art. 44º A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.
- Art. 45º As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.
- § 2º No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.
- Art. 46º A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias do STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.







Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

- Art. 47º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- \S 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
- § 2º.- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- Art. 48º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2017, devendo o Legislativo discutilo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.
- § 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
- § 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2017, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2018, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.
- **Art. 49º -** O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados e da União somente poderá ser realizado:
- I Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
- Art. 50º A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.
- Art. 51º Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de







despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama- CE, em 12 de abril de 2017.

DOSÉ EUDES DA SILVA Prefeito Municipal





ANEXO I METAS E PRIORIDADES





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 - METAS E PRIORIDADES

Programas	Prioridades e Metas
Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
Gestão Financeira Operação de Controle Interno	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais. Manter as unidades de
	Ação Legislativa Planejamento Governamental - Administração Geral Gestão Político Administrativa Suporte Administrativo Organização e modernidade Administrativa Gestão Financeira







		contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
011	Integração Social do Idoso	Manter as atividades de Projetos específicos, bem como promover cursos de qualificação para a terceira idade.
012	Integração Social do Deficiente Físico	Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para o deficiente.
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.
014	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
016	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF - Programa da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da







	<u></u>	Imul han
		mulher.
		Construção de Posto de Saúde nas
		Zonas Rural e Urbana do Município.
		Manutenção, melhoria, ampliação e
		aquisição de equipamentos públicos
		como Postos de Saúde da Família,
		Centros municipais de saúde
		especializada, dentre outros
		equipamentos públicos vinculados a
		saúde, Construção, equipamentos,
		manutenção e contratação de
		pessoal para Laboratório de
		Análises Clínicas Municipal.
		Realização de ações, campanhas e
		controle para erradicação de
		epidemias.
		Reformar e ampliar as instalações
		das unidades de saúde.
		Criação de farmácia específica de
		medicamentos genéricos.
		formado a partir de políticas
		municipais de investimento na
		construção de kits sanitários,
		sistemas de esgotamento sanitário,
		sistemas de abastecimentos d'
		água, dentre outros.
		Plano imunobiológico (vacinas e
		soros).
		Atendimento preventivo ao cidadão
017		com projetos voltados à saúde
017	Atendimento Odontológico	bucal.
		Aquisição de equipamentos e
		manutenção de Centro Odontológico.
018	Programas de controle de	Combate a epidemias, combate a
	epidemiologias	dengue e doenças transmissíveis.
-		Humanização do parto e atendimento
019	Combate à desnutrição Infantil	à mãe e acompanhamento da criança
		para não ficar desnutrida.
		Fornecimento de merenda escolar
		aos alunos do ensino infantil e
		fundamental, através de programas
020	Merenda Escolar	federais como o PNAE, PNAC e
		PNAPE.
		Aquisição de equipamentos de copa
		e cozinha.
021	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção reforma e Manutenção de
		construção i croi ma e manucenção de







		escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal.
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré- escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
023	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
024	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer
025	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
026	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade.







		Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento. Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica
027	Serviço de utilidade pública	de diversos logradouros públicos. Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.
028	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive
029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
030	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta







		de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada. Manutenção da Coordenadoria
031	Preservação e controle ambiental	Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
032	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.
033	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
034	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
035	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e







		de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
936	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS e outros demais credores.
037	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
038	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as CADEIAS PRODUTIVAS de bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outras.
039	Consórcios Públicos Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
040	Programa de Valorização das Ações Voltadas à Assistência Social	multifuncional na Assistência social. Implementar o sistema de monitoramento da Assistência Social.
041	Estruturação Física de um Centro de Conselhos Municipais	voltados à valorização dos Conselhos Municipais.
042	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc., e







	The state of the s	desassoreamento dos mananciais municipais.
)43	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as comunidades rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
ð44	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.
045	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei Federal N.º 12.305/2010.
046	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes. Implantação do Distrito
047	Desenvolvimento Industrial	Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
048	Captação de recursos	Desenvolver projetos, com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal. Desenvolver ações para a
049	Implantação de incubadora municipal de empresas	instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
050	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor pública local, com o intuito de gerar a condições necessárias para desenvolvimento sustentável da organizações e aumento d







31.7		competitividade; Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas.
0 51	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
052	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Alto Santo junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
053	Diagnóstico e reconhecimento da cultura local	Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
054	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
055	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo à cultura; Apoio à participação de jovens en eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Formação continuada, sistemática permanente voltada para aprendizado técnico e teórico da artistas, movimentos culturais







		entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local. Manutenção e incremento das
956	Infraestrutura esportiva	atividades esportivas. Implantação de centros esportivos
057	Atividades recreativas	e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do paradesporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade; Organização de projetos para
058	Políticas habitacionais para a população carente	propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
059	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipai totalmente integradas no transparência do Controle Interno na forma disposta na Constituição







		Federal.
061	Controle de custos e avaliação de resultados	realizadas.
062	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.

METAS PRIORITÁRIAS 2017/2020

ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE

- Redimensionar/ampliar o horário de funcionamento das UBS (Unidades Básicas de Saúde), considerando as necessidades dos usuários mediante avaliação técnica;
- Reorganização do atendimento de saúde, visando reduzir o tempo de espera em filas para atendimento, consultas e exames, com agendamento informatizado em todas as unidades básica de saúde
- Reestruturação e fortalecimento da atenção básica, através da estratégia Saúde da Família, com a finalidade de prevenção, promoção e recuperação à saúde, com ampliação do quadro de recursos humanos;
- Normatizar o atendimento administrativo, médico e de enfermagem,
 visando a resolutividade do atendimento nos serviços prestados na rede, em todas as Unidades Básica de Saúde (UBS);
- Garantir agilidade e qualidade no atendimento do paciente com maior resolutividade nas Unidades Básica de Saúde;
- Garantir privacidade e respeito na hora da consulta médica, sem interrupções, em todas as Unidades Básicas de Saúde;







 Reavaliar o fluxo de consultas de especialidades, a fim de melhorar a demanda, disponibilizando a todos os usuários do sistema, informações sobre a fila de espera de especialidades nas UBS (Unidades Básicas de Saúde);

Ampliar Consultórios Odontológicos em número suficiente para atender a demanda da população e não sobrecarregar os servidores;

- Ampliar e manter diariamente atendimentos odontológicos para todas as faixas etárias através da Estratégia Saúde da Família com Equipe de Saúde Bucal;
- Garantir equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF)
 completa com enfermeiro, médico e odontólogo em todas as UBS todos os dias;
- Ampliar o quadro de Agentes de Controle das Endemias adequado ao preconizado pelo Programa Nacional de Controle da dengue e demais endemias - na razão de, no máximo 800 imóveis por agente;
- Ampliar o quadro dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Construção de Unidade Básica de Saúde nos Sítios Bela Vista,
 Oziel, Pilar e Caatingueirinha;
- Inclusão do profissional farmacêutico na Estratégia Saúde da Família
 para monitorar e acompanhar a dispensação dos medicamentos da atenção básica;
- Garantir a manutenção do carro das Equipes de Saúde da Família
 (ESF) em todas as Unidades de Saúde;
- Implantar terceiro turno de atendimento médico e dentista na unidade básica de saúde na sede do município, visando diminuir o fluxo da Unidade Mista de Saúde Raimundo Paiva Diógenes;
- Possibilitar à gestante o direito de inclusão em grupos multidisciplinares (fisioterapia, psicologia, assistência social,







enfermagem e médico) para ser conscientizada dos tipos de parto, oferecendo o direito de escolha sobre o seu parto (normal, normal com analgesia, e cesariana) nas instituições públicas;

- Garantir a distribuição dos medicamentos da lista básica;
- Disponibilizar medicação e materiais para realização dos diversos procedimentos realizados nas Unidades de Saúde;
- Aparelhamento e adequação de todos os postos de Saúde;
- Veículos de apoio para transportes de pacientes nas comunidades mais distantes da sede do município;
- Desenvolvimento de programas de atenção à saúde do idoso:
- Implantar o NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) projeto itinerante para dar suporte às unidades básicas de saúde;
- Implantar o Projeto Qualifica APSUS em todas as equipes de saúde da família;
- Ampliação do PMAQAB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da

Qualidade da Atenção Básica) para todas as equipes saúde da família;

 Implantar o programa "Saúde Itinerante" percorrendo mensalmente as áreas

prioritárias, deslocando a estrutura da Secretaria de Saúde em seu corpo

administrativo e técnico com atendimento voltado aos programas;

- Intensificar e estimular as campanhas de prevenção dos diversos tipos;
- Confeccionar cartilhas orientando a população sobre a utilização da Atenção Básica no município, bem como os direitos e deveres do cidadão, divulgando, inclusive, as questões de saúde;
- Manter o trabalho continua de combate a Dengue/Zika e Chikungunya com campanhas de conscientização da comunidade, ampliando suas ações de combate;
- Implementar e desenvolver programas de prevenção, promoção,







tratamento e acompanhamento de usuários de álcool e outras drogas e de seus familiares através de ações que contemplem saúde e educação;

- Treinamento continuo para humanização no atendimento e capacitação profissional, através da criação do Núcleo de Educação Permanente, um trabalho de capacitação continua e humanizada com todos os profissionais da saúde;
- Fortalecer as ações em defesa da saúde do trabalhador, para redução de riscos em acidentes e doenças do trabalho;
- Valorização de todos os profissionais que atuam na saúde, com a implantação do plano de cargos e carreiras da saúde, será um dos pilares dessa transformação.
- Fortalecimento da Ouvidoria, visando um espaço de maior interação do cidadão com a administração pública, através de suas manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias, elogios) de forma célere, responsável e ética.

ATENÇÃO HOSPITALAR

- Organizar o atendimento de urgência e emergência, com a implantação do acolhimento e avaliação com classificação de risco, visando reduzir o tempo de espera em filas para atendimento, consultas e exames;
- Treinamento continuo para humanização no atendimento e capacitação profissional, através da criação do Núcleo de Educação Permanente, um trabalho de capacitação continua e humanizada com todos os profissionais da saúde;
- Garantir agilidade e qualidade no atendimento do paciente com maior resolutividade na Unidade Mista de Saúde Raimundo Paiva Diógenes;
- Eficiência e dignidade na remoção e transporte de pacientes, por meio de ambulâncias do município e transporte sanitário:







- Garantir a Limpeza Hospitalar, com produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene;
- Implantação do Raio-x hospitalar;
- Implantação do centro cirúrgico na Unidade Mista Raimundo Paiva Diógenes.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Ampliação dos serviços ofertados pelo centro de reabilitação integrado (CRI) e aquisição de novos equipamentos para fortalecimento das ações desenvolvidas nesta unidade;
- Reavaliar o fluxo de consultas de especialidades, a fim de melhorar a demanda. disponibilizando a todos os usuários do sistema, informações sobre a fila de espera de especialidades;

METAS PRIORITARIAS: EDUCAÇÃO

- 01-Construção e Manutenção de Escolas de Educação Infantil em Tempo Integral PROINFANCIA.
- 02-Construção e Manutenção de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.(ESCOLAS PADRAO MEC)
- 03-Ampliação e recuperação e manutenção das escolas municipais adequando-as acessibilidade.
- 04-Programa de Formação Continuada dos Professores -(QUALIFICAÇÃO TECNICA E PEDAGOGICA)
- 05- Implementação da Gestão Educacional Participativa em conjunto com a sociedade, assegurando a condução democrática dos gestores escolares.
- 06-Implementação de politicas publicas a fim de garantir a qualidade do ensino publico que garanta a permanência e o sucesso das crianças e







jovens no âmbito municipal.

- 07-Aquisição de ônibus escolares em parceria com o governo federal (Caminho da Escola)
- 8- Programa de erradicação do analfabetismo e educação de jovens e adultos.
- 9- Garantir o acesso e a universalização do atendimento das crianças de O a 5 anos nas (Creches e pré-escolas) e da educação básica (ensino fundamental)
- 10-Articulação com as universidades UVA, URCA, UECE, UFC, FAFIDAM. e demais universidades possibilitando o ingresso dos jovens aos diversos cursos superior.
- 11- Implementação, de cursos profissional izantes de curta duração a população jovem do município SESC SENAC;
- 12- Implementação de programas de informáticas educacional nas escolas municipais.
- 13- Aquisição e distribuição gratuita de uniformes e material didático no inicio de cada ano letivo.
- 14-Assegurar a continuidade de mais educação nas escolas municipais 15-instalação e manutenção de bibliotecas escolares.
- 16-Articular junto ao sistema estadual de bibliotecas publicas do Ceara ampliação do acervo da biblioteca publica do município.
- 17- Implementação de mecanismos que possibilitem as escolas trabalharem as expressões culturais de seu entorno.
- 18- Implementação de programa mais cultura nas escolas.
- 19- Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, priorizando os produtos da agricultura familiar local.
- 20- Fornecimento de merenda escolar com qualidade adequada as necessidades dos alunos.
- 21- Fortalecer em parceria com a secretaria de agricultura a implantação de projetos nas associações garantindo emprego e renda das famílias corno complemento de qualidade na merenda escolar.
- 22- Promover a atualização do plano de cargos e carreira do magistério, garantindo a efetiva participação dos profissionais da educação.
- 23- Implementação de políticas de Valorização dos profissionais do magistério da rede municipal da educação básica.
- 24- Fortalecer diálogo permanente com o sindicato dos trabalhadores da educação pública.
- 25-Fortalecer em parceria com a secretaria de saúde o programa saúde na escola PSE.
- 26-Fortalecer as parceria com o governo federal nos programas de







educação ambientas em todas escolas.

- 27-Fortalecer as políticas publica e de valorização dos professores para continuar elevando os indicadores educacionais do município. SPAECE ALFA.
- 28-Assegurar a continuidade das manifestações culturais e comemorações cívicas no âmbito do município.
- 29-Promoção e incentivo aos eventos culturais e esportivos.
- 30-Promoção e valorização dos artistas da terra.
- 31-Apoio a criação de associações e outras formas de formas organizativas da cultura e do esporte.
- 32- Apoio e promoção de festivais resgatando a cultura local.
- 33- Programa de incentivo as praticas esportivas na sede e nas comunidades do município.
- 34- Viabilização de parcerias para implantação de projetos de arte musica e danças e oficinas de teatro.
- 35-Reafirmar o compromisso de cumprir as metas do Plano Municipal de Educação do município de Potiretama.
- 36- Construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais da zona rural

METAS PRIORITARIAS DO GOVERNO: INFRA-ESTRUTURA

• Pavimentação em pedra tosca e asfáltica em diversas ruas do município, trazendo assim melhorias no transito de nossa cidade;

Implantação do sistema de saneamento básico;

- Passeio publico que interliga o bairro chico a sede do município, evitando assim acidentes automobilístico com pedestres;
- Construção do pórtico do nosso município;
- Construção do centro poliesportivo na sede do município;
- Manutenção conetiva nas estradas vicinais para que assim haja melhorias na escoação da produção rural;
- Lutar junto ao governo do estado pela construção de ce que liga Potiretama a Rodolfo Fernandes;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro Email:pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289 CNPJ:12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual:06.920.298-2 POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000

X





- Sinalização das vias publicas;
- Perfuração de poços tubulares em diversas áreas rural;
- Construção de casas populares para erradicação do déficit habitacional;
- Construção do centro administrativo
- Pavimentação dos trechos críticos nas estradas vicinais do nosso município;
 Construção de um abatedouro publico;

METAS PRIORITARIAS DO GOVERNO: AGRICULTURA

- Promover uma gestão participativa com as associações, movimentos sociais, sindicatos e agricultores.
- Manter e apoiar os programas de aquisição de alimento (PNAE,
 PAA, E CONAB).
- Elabora projetos de leis para fortalecer a agricultura familiar.
- Assistência técnica aos agricultores, pecuarista e as associações.
- Promover a capacitação continuada e educação formal e informal de produtores no meio rural com o apoio de parcerias
- Construir, limpar barragens e poços.
- Procura parceria com o governo estadual, **EMATERCE** e EMB RAPA, para recuperação da caju cultura do município de Potiretama.
- Incentiva e apoia o jovem agricultor
- Incentivar o associativismo, criando processos de industrialização de baixo custo e oportunidades para a agregação de valor à produção e beneficiamento da castanha.
- Dotar o matadouro municipal de condições de higiene e gerenciamento, adequando-o de acordo às exigências do sim- sistema de inspeção municipal;







- Criar programa voltado ao desenvolvimento da pesca;
- Promover abastecimento d'água para população mais carente nas zonas rurais.
- Apoiar as ações do CMDS conselho municipal de desenvolvimento sustentável;
- Incentivar eventos voltados ao setor agrícola, como a feira agropecuária, e elaborar calendário de eventos da produção agropecuária.
- Incentiva e apoia a apicultura do município de Potiretama
- Incentiva a ovino caprinocultura do município de Potiretama.
- Incentivar a pecuária de leite no município de Potiretama.
- Apoia e incentivar a construção de uma micro indústria de polpa de frutas para a agricultura familiar.
- Busca projetos e recursos financeiros junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

METAS PRIORITARIAS DO GOVERNO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ampliação cadastro único e Bolsa família:

Criação do Projeto Renda Familiar visando atender famílias que encontram-se em vulnerabilidade social;
Implantação da vigilância sócio assistencial;







Fortalecimento do programa de qualificação e capacitação profissionais da área; v' Manter e ampliar os Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Serviços de convivência e PAIF nas localidades, com frequentes visitas

domiciliares às famílias vulneráveis, idosos acamados e deficientes com Técnico

e orientador social exclusivo para esta finalidade; Construir unidades de CRAS volantes nas localidades do município;

Implantar o projeto FUTURO JOVEM, que oferece cursos profissionalizantes,

visando a autonomia financeira e inserção no mercado de trabalho para jovens

do município;

- ✓ Manter e ampliar o projeto Sou Mulher, Sou Guerreira;
- ✓ Criação do Centro da mulher (com cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, visando a melhoria de vida da mulher)
- ✓ Ampliar o Projeto de Idosos "Amigos da Praça" sobre tudo nas localidades com maior concentração de idosos;
- ✓ Criar o centro de convivência da Pessoa Idosa, com o objetivo de oferecer mais qualidade de vida, promover oficinas artesanais, forro dos idosos, atividades de lazer e turismo;
- ✓ Criação de uma academia popular para a realização de exercícios para com a pessoa idosa sob orientação de um profissional;
- ✓ Promover a valorização quanto aos seus direitos da pessoa idosa;
- ✓ Crias o projeto Cuidadores da Pessoa Idosa, visando capacitar familiares e responsáveis a se tornarem verdadeiros cuidadores;
- ✓ Criação do Restaurante Popular;
- ✓ Instituir o Departamento Municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e adolescentes, enfrentamento ao abuso e exploração sexual, erradicação do Trabalho Infantil e eníretamento e atenção a crianças e adolescentes envolvidos com uso abusivo de substancia psicoativas.
- ✓ Implantar politicas e programas desenvolvidos pelo governo federal adequando ás políticas e programas municipais para pessoas com deficiência;
- ✓ Construção de unidades habitacionais em todo município visando a inclusão e a cidadania das famílias mais carentes.







METAS PRIORITARIAS DO GOVERNO: CULTURA

- Festa de Emancipação Politica com calendário de eventos;
- Incentivo pra formação de talentos musicais;
- Festas juninas resgatando a cultura municipal;
- Construção da Sede da Banda de música;
- Apoio aos eventos religiosos sem distinção de credo.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICIPIO: POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

LIVIE DOMOGRAMICO - (Tree)			nest to be the second of the s		manustration (Author Company of the				SA CARLO COMPANION CONTRACTOR OF THE PERSON
		2018			2019			2020	
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB		Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante (b/PIB) Corrente	(b/PIB)		Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	6		x 100	(c)		x 100
Receita Total	29.665.602,00	29.665.602,00 28.388.135,89	0,021	32.038.850,16	32.038.850,16 30.659.186,76	0,021	34.601.958,17 33.111.921,70	33.111.921,70	0,022
Receitas Primárias (I)	29.208.005,45	27.950.244,45	0,021	31.544.645,89	31.544.645,89 30.186.264,01	0,020	0,020 34.068.217,56 32.601.165,13	32.601.165,13	0,021
Despesa Total	29.665.602,00	28.388.135,89	0,021	32.038.850,16	32.038.850,16 30.659.186,76	0,021	34.601.958,17 33.111.921,70	33.111.921,70	0,022
Despesas Primárias (II)	28.558.656,00 27.328.857,42	27.328.857,42	0,020	30.843.348,48 29.515.166,01	29.515.166,01	0,020	0,020 33.310.816,36 31.876.379,29	31.876.379,29	0,021
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	649.349,45	621.387,03	0,000	701.297,41	671.098,00	0,000	757.401,20	724.785,84	0,000
Resultado Nominal	250.000,00	239.234,45	0,000	50.000,00	47.846,89	0,000	115.000,00	110.047,85	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.386.000,00	4.197.129,19	0,003	4.000.000,00	3.827.751,20	0,003	3.840.000,00 3.674.641,15	3.674.641,15	0,002
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	3.732.057,42	0,003	3.750.000,00	3.588.516,75	0,002	0,002 3.500.000,00 3.349.282,30	3.349.282,30	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	1
X.									

THE DEMENTS ON ADDECADAÇÃO TOTAL - PROJECÃO	PROJEÇÃO DA DIVIDA FISCAL LIQUIDA	PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$ MILHÕES	CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	VARIÁVEIS - expectativas	
- PROJECÃO		S		IAL	IAL			
5,20%	6,00%	142.042	3,50	2,50%	0,43%	4,50%	2018	
8,00%	1,00%	154.350	3,50	3,00%	1,00%	4,50%	2019	
8,00%	1,00%	160,000	3,50	3,00%	1,00%	4,50%	2020	

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2018: Valor Corrente / 1,045 - 2019 - Valor Corrente / 1.090 -

2020- Valor corrente / 1.135



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO: POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)	2°, inciso I)					R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	ão
					Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	26.107.810,00	0,021%	21.461.624,20	0,017%	4.646.185,80	0,006
Receitas Primárias (I)	25.422.570,00	0,020%	21.021.878,13	0,017%	4.400.691,87	0,007
Despesa Total	26.107.810,00	0,021%	21.949.008,89	0,017%	4.158.801,11	0,005
Despesas Primárias (II)	25.591.755,04	0,020%	20.583.200,27	0,016%	5.008.554,77	0,005
Resultado Primário (III) = (I–II)	-169.185,04	0,000%	438.677,86	0,000%	-607.862,90	0,0001
Resultado Nominal	700.000,00	0,001%	1.134.039,98	0,001%	-434.039,98	0
Dívida Pública Consolidada	3.400.000,00	0,003%	7.981.684,30	0,006%	-4.581.684,30	0,00001
Dívida Consolidada Líquida	1.480.000,00	0,001%	3.984.127,44	0,003%	-2.504.127,44	0

Potirtetama - CE, EM 12 DE ABRIL DE 2017.



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICIPIO: POTIRETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES **EXERCICIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

Resultado Nominal Resultado Primário (III) = (I - II) Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Receita Total Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Despesa Total **ESPECIFICAÇÃO** 19.600.594,96 19.685.594,96 19.685.594,96 19.590.824,96 2.121.980,00 1.568.200,00 2014 1.568.208,00 -9.770,00 20.583.200,27 20.685.241,06 18.756.289,49 -2.135.794,65 18.447.405,62 1.494.361,50 3.359.985,21 2015 231.218,09 (0,002)0,001 0,003 0,019 0,000 0,017 0,017 % 0,019 21.949.008,89 21.461.624,20 20.583.200,27 21.021.878,13 3.984.127,44 2016 7.981.684,30 1.134.039,98 438.677,86 VALORES A PREÇOS CORRENTES % 0,004 0,007 0,001 0,000 0,019 0,020 0,019 0,020 29.665.602,00 29.208.005,45 0,023 31.544.645,89 28.558.656,00 0,022 30.843.348,48 29.665.602,00 3.900.000,00 0,003 4.386.000,00 2018 250.000,00 649.349,45 0,001 0,023 0,003 0,000 0,023 32.038.850,16 % 32.038.850,16 4.212.000,00 4.736.880,00 270.000,00 701.297,41 2019 0,001 0,005 0,000 0,000 0,036 0,036 0,036 0,035 % 34.601.958,17 33.310.816,36 34.068.217,56 34.601.958,17 4.548.960,00 5.115.830,40 2020 291.600,00 757.401,20 R\$ 1,00 0,001 0,005 0,000 0,000 0,035 0,036 0,036 0,036 %

				VALORE	S A PREC	VALORES A PRECOS CONSTANTES	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.535.956	17.555.887	0,016	19.392.449,81	0,018	28.388.135,89	0,035	28.388.135,89 0,035 30.659.186,76	0,035	33.111.921,70	0,041
Receitas Primárias (I)	18.446.721	17.266.772	0,016	18.995.100,87	0,003	27.950.244,45 0,035 30.186.264,01	0,035	30.186.264,01	0,034	32.601.165,13	0,040
Despesa Total	18.535.956	19.361.386	0,018	19.832.844,39	0,018	28.388.135,89	0,034	28.388.135,89 0,034 30.659.186,76	0,035	33.111.921,70	0,041
Despesas Primárias (II)	18.455.920	19.265.875	0,018	18.598.717,15	0,017	27.328.857,42 0,032 29.515.166,01	0,032	29.515.166,01	0,034	31.876.379,29	0,040
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.199	-1.999.104	(0,002)	396.383,72	0,000	621.387,03 0,001	0,001	671.098,00	0,001	724.785,84	0,001
Resultado Nominal	1.476.625	216.420	0,000	1.024.704,06	0,001	239.234,45 0,001	0,001	258.373,21	-	279.043,06	
Dívida Pública Consolidada	1.998.056	3.144.946	0,003	7.212.148,10	0,007	4.197.129,19	0,005	4.197.129,19 0,005 4.532.899,52	0,005	4.895.531,48	0,005
Dívida Consolidada Líquida	1.476.617	1.398.722	0,001	3.600.006,72	0,001	3.732.057,42	0,003	3.732.057,42 0,003 4.030.622,01	0,003	4.353.071,77	0,003
		the same of the sa	Company of the last of the las								

FONTE: LDO 2016; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2014 A 2016



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MUNICIPIO: POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)	nciso III)					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	13.874.319,85		-107.319,04		7.440.241,25	
TOTAL	13.874.319,85		-107.319,04		7.440.241,25	
	REGIME PREVIDENCIÁRIO	VIDENC	IÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2		?		%
Patrimônio	0107	9	CT07	<u>ځ</u>	2014	
Reservas	0,00		0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	0,00	0,00 0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00 0,00%

POTIRETAMA -CE, EM 12 DE ABRIL DE 2017.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO: POTIRETEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS **EXERCÍCIO DE 2018**

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) VALOR (III) APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Próprio de Previdência dos Servidores Regime Geral de Previdência Social Amortização da Dívida Inversões Financeiras Investimentos DESPESAS EXECUTADAS RECEITAS REALIZADAS SALDO FINANCEIRO 2016 2016 2016 0,00 0,00 0,00 0,00 2015 2015 2015 0,00 0,00 0,00 0,00 2014 2014 2014 R\$ 1,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Potiretama -CE, EM 12 DE ABRIL DE 2018



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANIEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÂRIAS DO RECIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens. Direitos e Ativos Annortização de Emprésimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇOSE DA RECEITA	35.792,75 35.792,75 0,00 0,00 0,00 35.792,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	148.627.59 148.627.59 54.006.52 54.006.52 54.006.52 0,00 0,00 94.621.07 94.621.07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	91,708,67 91,708,67 0,00 0,00 0,00 91,708,67 91,708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bera. Direitos e Ativos Aunoritzação de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUCOSE DA RECEITA	35.792.75 0,00 0,00 0,00 35.792.75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	54.006.52 54.006.52 0,00 0,00 94.621,07 94.621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 91,708,67 91,708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Beras, Direitos e Ativos Annortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUCOS DA RECEITA	0,00 0,00 35.792,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	\$4,006,52 0,00 94,521,07 94,521,07 94,621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 91.708,67 91.708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita de Serviços Outras Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bena, Direitos e Aivos Annortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUCOES DA RECEITA	0,00 0,00 35,792,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 94.621,07 94.621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 91.708,67 91.708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bera, Direitos e Ativos Annortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDINCOSE DA RECEITA	0,00 35.792,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 94.621,07 94.621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 91.708,67 91.708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Outrus Receitus de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outrus Receitus Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outrus Receitus Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bera, Direitos e dávos Amortização de Empréstimos Outrus Receitus de Capital (-) DEDIVICOS DA RECEITA	0,00 35.792,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	94.621,07 94.621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	91.708,67 91.708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Beras Direitos e Ativos Annortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDIACOSE DA RECEITA	35.792,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	94.621,07 94.621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	91.708,67 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Receita de Serviços Outrus Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outrus Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bera, Direitos e stivos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDINCOSE DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	94.621,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes SECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Aunoritazejão de Emprésdimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUCOS DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bena, Direitos e átivos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDIACOSE DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alenação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUCOS DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 364,082,22	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receinas de Capital (-) DEDICOSE DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 364.082,22	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstânicos Outras Receitas de Capital () DEDUCOSE DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 364,082,22	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
Amertização de Empréstimos Outras Receins de Capital (-) DEDUCÔS DA RECEITA	0,00 0,00 0,00 364.082,22	0,00 0,00 0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (-) DEDUCÕES DA RECEITA	0,00 0,00 364.082,22	0,00	
() DEDUCÕES DA RECEITA	0,00 364.082,22	0,00	0.00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	364.082,22		0,00
			110.227,46
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0.00	110,227,46
RECEITAS CORRENTES	364.082.22	0,00	110.227,46
Receita de Contribuições	0,00	0.00	0,00
Patronal	0,00	0.00	0,00
Pessoal Civil	0.00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0.00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0.00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0.00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0.00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	399.874.97	148.627,59	201.936,13
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	399.814,911	148.021,331	201,550,15
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	124.662,10	189.557,28	94.591,91
ADMINISTRAÇÃO	121.166,10	189.557,28	94.591,91
Despesas Correntes	0,00	189.557,28	94.591,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,0
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoni Militar Outras Despesas Previdenciárias	0,00	300	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0,00	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,0
		0,00	0,0
ADMINISTRAÇÃO	3,496,00	0,00	0,0
Despesas Correntes Despesas de Capital	3,496,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	124.662,10	189.557,28	94.591,9
The state of the s			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)		1	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	2014	2015	2016
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	1		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1		
Recursos para Formação de Reserva	1		
Outros Aportes para o RPPS	1 1		
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		1	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

EXERCÍCIO	6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea "a") RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO: POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) TRIBUTO MODALIDADE BENEFICIÁRIO PROGRAMAS/ SETORES/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2018 2019 2020 COMPENSAÇÃO R\$ 1,00

POTIRETAMA -CE, EM 12 DE ABRIL DE 2017

TOTAL

X

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO: POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

1.338.000,00	Margem I Jouida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)
1 220 000 00	Novas DOCC geradas por PPP
	Novas DOCC
412,000,00	Saldo Utilizado da Margem Bruta (1V)
300,000,00	Margem Bruta (III) = (I+II)
1.638.000,00	Neduyao I ciliminamo F
	Reducão Permanente de Despesa (II)
1.038.000,00	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
1 620 000 00	(-) Transferências ao FUNDEB
486 000 00	(-) Transferências Constitucionais
896.000,00	Aumento Permanente da Recetta
3.020.000,00	
Valor Previsto para 2017	EVENTOS
	AMF - Dellolishango o (Lix, mir. , 3 -)
K\$ 1,00	Demonstrativo & (I BF art 40 & 20 inciso V)

Potiretama -CE, EM 12 DE ABRIL DE 2017.







<u>ANEXO II</u> RISCOS FISCAIS







ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais - como secas ou inundações - ou de epidemias - como a dengue - tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em: Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato; Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
 Diretas - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum
 fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou







não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação - inclusive os precatórios judiciais - devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas

deduções da receita orçamentária;

 c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante







dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua

administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua

responsabilidade;

f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste





fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Potiretama avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2017, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.







A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, em 12 de abril de 2017.

JOSÉ EUDES DA SILVA Prefeito Municipal





ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- ·Demonstrativo I Metas Anuais;
- ·Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- · Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- · Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;





ESTADO DO CEARÁ Prefeitura municipal de potiretama



- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2018, a expectativa da inflação segundo o IPCA AMPLO será de 4,5 %.

Para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2017, o mercado financeiro elevou a previsão de um crescimento de 0,48% para 0,49% de alta.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (SELIC) para 2018. Agora, as expectativas são de que a SELIC chegue a 9,63% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO - 2018 são os seguintes:

VARIÁVEIS - expectativas	2018	2019	2020
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	0,49%	1%	1% 12%
TAXA SELIC	9,63%	12%	12%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,50	3,50	3,50
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal.

Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um





incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Barreira em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria n° . 403/2016, que aprova a 7° edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

POTIRETAMA- CE, em 12 de abril de 2017.

JOSÉ EUDES DA SILVA Prefeito Municipal

ARE/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: POTIRETAMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS** EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4°, § 3°)	PROVIDENCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor
Descricão	Valor	000000
2040:41-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-	150 000 nol Corte de gastos com pessoai	150.000,00
Demandas Judiciais Traballiistas	,	250,000,000
Dividas em Processo de Reconhecimento	250.000.001Limitação de empenho.	000
DIVINGS OIL 1. CO.	000	00.00
Avais e Garantias Concedidas		000
A semposo de Passivos	000	15000000
Assumption of the Company of Constants	150 000 00 Firmar Convenios com Orgãos Públicos	00.000.001
Assistências Diversas - Compare a Socia	Office of Section 1 100000	55.000.00
Outros Passivos Contingentes	55.000,00 Limitacao de cimpolínio.	00 000 303
SIRTOTAL	605,000,00 SUBIOIAL	000000000
	Q - a Q a se	
ON THE PROPERTY OF THE PARKET	N/OG PROVIDENCIAS	
DEMAIS RISCOS FISCAIS FASSIVOS		Valor
Descricão	Valor	00000
	1 COO O I imite of Empenho	15.000,000
Frustração de Arrecadação	15.000,00 Limitacao de Linbonno	
Restituição de Tributos a Maior		
Discrenância de Projecões:		00 000 33
Outro Discos Fiscais	55.000,00 Limitacao de Empenho	22.000,00
Outlos Miscos I isouro	TO DOU ON SUBTOTAL	70.000.00
SUBTOTAL	UNDOWN TOTAL	675,000,00
TOTAL	675.000,001 101.01	
I O I I I		

Potiretama - Ce, em 12/04/2017